

Lei nº 379

Altera a Lei nº 341 de 6 de fevereiro de 1962.-

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

Fago saber que a Câmara Municipal, Secretariada, em sancionando a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 341 de 6 de fevereiro de 1962, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - A aquisição de propriedade rural não superior a 25 (vinte e cinco) hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira de Crédito do Banco do Brasil S/A. (Colômbia), fica isenta do imposto de transmissão "Inter vivos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 10 de dezembro de 1963.-

Assinatura, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 10 de dezembro de 1963.-

Indevis Indul
Prefeito Municipal